

---

---

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**ENTRE**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

*Emissora*

**E**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Agente Fiduciário*

**29 DE ABRIL DE 2015**

---

---

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Terceiro Aditamento”):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para oferta pública de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”), e a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foram realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de julho de 2014 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com o Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 16 de julho de 2014, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

- (B) em 15 de julho de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, o qual foi registrado na JUCESP em 04 de agosto de 2014 sob o nº ED001473-4/000 (“Escritura de Emissão”);
- (C) em 22 de julho de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, com vistas a modificar a Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão;
- (D) em 15 de janeiro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, com vistas a modificar as Cláusulas 5.8.1, 5.15.2 e 9.6 da Escritura de Emissão;
- (E) a Emissora, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desejam, de comum acordo, conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas realizada na presente data, alterar a Escritura de Emissão com o objetivo de (i) prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures, para uma nova Data de Vencimento em 30 de janeiro de 2016; (ii) inclusão de nova sobretaxa a ser utilizada para cálculo da remuneração das Debêntures a partir da data de pagamento Segundo Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento das Debêntures, em razão da prorrogação prevista no item “(i)” acima; e (iii) as novas condições de Resgate Antecipado Facultativo; e
- (F) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam, de comum acordo, alterar os honorários do Agente Fiduciário previstos na cláusula 9.6 da Escritura de Emissão.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Terceiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Terceiro Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

1.1. Nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, este Terceiro Aditamento será inscrito na JUCESP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**

2.1. A Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

### ***“5.8.1 Prazo e Data de Vencimento***

*5.8.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 558 dias, contados da data de emissão, vencendo-se em 30 de janeiro de 2016 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures previstas na Cláusula Sétima e nos itens 5.15.2.4, 5.19 e 5.20 abaixo, respectivamente.”*

2.2. A Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

### ***“5.15. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração***

*5.15.2 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta décimos por cento), ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até o Primeiro Pagamento de Remuneração (exclusive), conforme definido abaixo, (“Primeira Taxa”), 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento), ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir do Primeiro Pagamento de Remuneração (inclusive) até a data do*

Segundo Pagamento de Remuneração (exclusive), conforme definido abaixo, (“Segunda Taxa”), e 2,40% (dois inteiros e quarenta décimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir do Segundo Pagamento de Remuneração (inclusive) até a data do Terceiro Pagamento de Remuneração (exclusive), conforme definido abaixo, (“Terceira Taxa”) conforme prevista na cláusula 5.16 abaixo, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Remuneração”), sendo que os valores apurados na Primeira Taxa, na Segunda Taxa e na Terceira Taxa serão pagos nos termos da Cláusula 5.16.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

$J$  = valor unitário da Remuneração devida na data do Primeiro Pagamento de Remuneração, do Segundo Pagamento de Remuneração e do Terceiro Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$  = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI$  = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Emissão, ou da data do Primeiro Pagamento de Remuneração ou da data do Segundo Pagamento de Remuneração inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n$  = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,6000 desde a Data de Emissão (inclusive) até o Primeiro Pagamento de Remuneração (exclusive); 1,3500 a partir do Primeiro Pagamento de Remuneração (inclusive) até o Segundo Pagamento de Remuneração (exclusive); e 2,4000 a partir do Segundo Pagamento de Remuneração (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

$n$  = número de dias úteis entre a Data de Emissão, ou da data do Primeiro Pagamento de Remuneração ou da data do Segundo Pagamento de Remuneração, e a data de cálculo, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

- (a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

- (b) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
  - (c) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
  - (d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
  - (e) O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (...)"

2.3. A Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Pagamento da Remuneração***

*5.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e da decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstos nos itens 5.15.2.5, 5.19, 5.20 e na Cláusula Sétima abaixo, respectivamente, a Remuneração apurada com base na Primeira Taxa será paga em 17 de janeiro de 2015 (“Primeiro Pagamento de Remuneração”); a Remuneração apurada com base na Segunda Taxa será em 30 de abril de 2015 (“Segundo Pagamento de Remuneração”); e a Remuneração apurada com base na Terceira Taxa será paga na Data de Vencimento (“Terceiro Pagamento de Remuneração”).”*

2.4. A Cláusula 5.18.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Resgate Antecipado Facultativo***

*5.18.1 A Emissora poderá até dia 30 de julho de 2015, realizar o resgate antecipado facultativo de até 500 (quinhentas) Debêntures e, a partir de 31 de julho de 2015, realizar o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures remanescentes, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo”).*  
(...)"

2.5. A Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

*“9.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a três parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura, a segunda devida no 5º (quinto) dia útil contado do dia 15 de janeiro de 2015 e a terceira devida no 5º (quinto) dia útil contado do dia 30 de abril de 2015.*

*(...)”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida



ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Terceiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

R.G:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

R.G: